

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 12/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a

Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12 / 2011

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:


Art. 1º - Para a Legislatura 2013/2016, o subsídio dos vereadores será de R\$ 8.398,75 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), assegurada a revisão anual nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para a Legislatura 2013/2016, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Sorocaba será de R\$ 9.723,28 (nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), assegurada a revisão anual nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.013.

S.S., em 12 de Julho de 2.011


José Crespo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba determina que os subsídios de todos os agentes públicos municipais sejam fixados em cada Legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal. Este é o momento adequado para fazê-lo por meio do presente Projeto de Resolução, considerando a delicadeza da matéria.



02V

Recebido na Div. Expediente

12 de Julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 07 / 11

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Rubrica em 15.07.11

[Handwritten Signature]

Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 12/2011

Trata-se de projeto de resolução que "*Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

O projeto estabelece a *fixação dos subsídios dos Vereadores* em "*R\$8.398,75 (oito mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)*" "*para a Legislatura 2013/2016*", e assegurada a *revisão anual*, nos termos da Constituição Federal (Art. 1º); estabelece também a fixação dos subsídios do *sr. Presidente da Câmara* para a "*Legislatura 2013/2016*" em "*R\$9.723,28 (nove mil setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)*"; assegura a *revisão anual*, nos moldes constitucionais (Art. 2º); seguem cláusulas *financeira* (Art. 3º), e de *vigência* da resolução: "*entra em vigor em 1º de janeiro de 2013*" (Art. 4º).

Constituí matéria de competência privativa das Câmaras Municipais dispor sobre a *fixação dos subsídios* dos seus Vereadores, mediante *Resolução*, em cada legislatura para a subsequente, conforme estabelecido no Art. 29, inc. VI, da Constituição da República, observando-se os limites constitucionais¹, e assegurada a "*revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices*" (Art. 37, inc. X, Constituição Federal).

O objetivo da revisão geral anual dos subsídios (uma das modalidades de remuneração) é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "*A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral → aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove*".²

¹ "Art. 29. (...)

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

f) em Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais".

² Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg.104.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Na aplicação da revisão geral anual dos *subsídios* deverão ser observados os limites máximos a que se refere a Constituição da República (Art. 29, inc. VI, alínea f).

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.162, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

05

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 12/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de agosto de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PR 012/2011

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 03/04).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL pretende fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura subsequente (2013-2016), tal iniciativa está em conformidade com nosso direito positivo (art. 29, VI, da CF e arts. 28 e 29 da LOMS).

Verifica-se que resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara (art. 47 da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 12/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 12/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 09 de agosto de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente

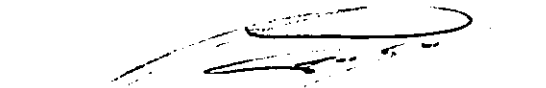

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro




08V

Projeto RETIRADO a pedido do 30.73/2014
Vereador: Martinez
Por 1 (uma) Sessões
EM 03 / 11 / 2014




PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do
Vereador: Martinez
Por três sessões
EM 12 / 12 / 2014



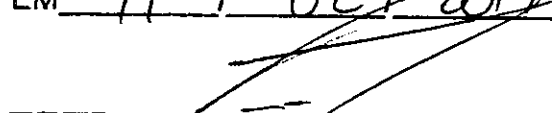
PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do 30.02/2014
Vereador: autor
Por 1 (uma) Sessões
EM 06 / 02 / 2014



PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO DO VEREADOR 30.03/2014
autor
EM 11 / 02 / 2014



PRESIDENTE